LEI Nº 2.825, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

Estabelece medidas de proteção aos recursos hídricos e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Divinópolis o "Dia do Rio e das Águas", que será comemorado no dia 15 (quinze) de junho. (NR Lei 5765/2003)

Parágrafo único. A data será incluída no calendário de comemoração do Município, será anual e obrigatoriamente comemorada na cidade e na zona rural, com a realização das seguintes atividades: (NR Lei 5765/2003)

I - palestras; (AC Lei 5765/2003)

II - debates; (AC Lei 5765/2003)

III - seminários; (AC Lei 5765/2003)

IV - fóruns técnicos. (AC Lei 5765/2003)

Art. 2º O objetivo do "Dia do Rio e das Águas", é de educação ecológica e proteção dos recursos naturais do Município, com preponderância da defesa dos recursos hídricos locais e, tanto quanto possível, dos regionais a saber: (NR Lei 5765/2003)

I – conscientizar a população sobre a importância dos recursos d'água para as atividades humanas e a própria vida;

II – lembrar que os recursos hídricos são protetores essenciais da natureza, de consumo crescente e, pois, geralmente comprometidos e ameaçados;

III – promover o florestamento das nascentes e margens dos rios e regatos, protegendo lagos, lagoas e todas as fontes hídricas do Município;

IV – ensinar e divulgar o uso de inseticidas, pesticidas e fertilizantes sem excesso e com segurança;

V – ensinar o estudo, a criação e o uso de fertilizantes biológicos;

VI - determinar que as escolas e empresas públicas municipais destinem pelo menos 01 (uma) semana ao "Dia do Rio e das Águas", tratando da defesa dos

recursos naturais, com prevalência para os rios, regatos e lagoas e todas as fontes de recursos hídricos; (NR Lei 5765/2003)

VII – dar à população da cidade e de todos os núcleos da população rural consciência de que a água tem, a cada dia maior consumo, podendo-se afirmar que os recursos hídricos, em quase todo mundo, estão em crise: os rios podem morrer, lagos e lagoas, podem e secam, representando riscos de calamidades graves.

Art. 3º A Câmara Municipal de Divinópolis e o Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis manterão em sua publicidade, pela imprensa, pelo rádio e outros meios, inclusive placas de advertência nas proximidades de fontes, cursos d'água e estradas rurais, permanentemente, programa de informação educativa.

§ 1º Com a Colaboração da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMMA, a Prefeitura Municipal de Divinópolis exercerá constante vigilância sobre os recursos hídricos, assegurando-lhes meios e processos de defesa e proteção, podendo, se necessário, solicitar apoio das polícias Civil, Militar e Florestal. (NR Lei 5765/2003)

§ 2º O Poder Público Municipal solicitará apoio e adesão às escolas particulares, oficiais e não, às escolas do Estado sitas no Município, às empresas e entidades que possam colaborar para os fins a que visa a presente Lei.

§ 3º Paralelamente à execução do programa de defesa dos recursos naturais, a Prefeitura divulgará, na cidade e zona rural, preceitos de educação sanitária e recomendações de natureza higiênica e profilática;

§ 4º Na publicidade e divulgação da defesa dos recursos naturais, destacar-se-ão medidas contra a erosão, a queimada e outros prejuízos para a terra.

§ 5º Proibir e fiscalizar a poluição dos cursos d'água e penalizar o lançamento de lixos e dejetos.

Art. 4º O Município, pela Câmara Municipal de Divinópolis e pelo Poder Executivo, buscará sensibilizar os governos municipais de região no sentido de legislarem sobre o assunto desta Lei, integrando toda a área do vale do Itapecerica, no sistema de defesa ecológica.

§ 1º A Câmara Municipal de Divinópolis enviará cópia impressa desta Lei a todas as suas congêneres do Estado, com apelo no sentido de adotarem a mesma providência;

§ 2º Os Rios Itapecerica e Pará merecerão permanente e especial defesa e proteção.

Art. 5º Direta ou indiretamente, o Município providenciará conveniente arborização das fontes naturais e de todos os regatos e rios, podendo, para tal fim, criar incentivos fiscais.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Divinópolis enviará circulares, periodicamente, aos proprietários de terrenos em que corram cursos d'água e lagos, recomendando o florestamento de suas fontes e margens.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-057/90
Publicação Jornal Participação, nº 114, de 15/12/90.